

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001833/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022476/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005558/2014-09  
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.216.863/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FISAKO KAWASAKI;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Manequins e Modelos Profissionais que tenha vínculo empregatício, ainda que eventual ou temporário, empresas que integram as categorias econômicas inorganizados em Sindicato e respresentada pela Federação do Comércio do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Assegura-se apartir de 01/03/2014, aos profissionais que estão sob a égide da presente Convenção Coletiva de Trabalho, remuneração mínima, considerando o serviço realizado ou ainda cumprindo a jornada de Trabalho previamente estabelecida.

**MANEQUINS** - Profissionais de Passarela.

(A) DESFILES DE COLEÇÃO E OUTROS - R\$366,00 (trezentos e sessenta e seis reais)

(B) DESFILES COM MAIS DE UM ENSAIO - R\$388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)

(C) MAIS DE UM DESFILE - Livre negociação entre as partes.

**MODELOS** - Fotográficos e Publicitários.

(A) FIGURAÇÃO EM COMERCIAL DE TV - R\$401,00 (quatrocentos e um reais)

(B) PAPEL PRINCIPAL EM COMERCIAL DE TV - R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)

(C) FOTOGRAFIAS PARA QUALQUER TIPO DE VEICULAÇÃO, COM EXCEÇÃO: O TRABALHO PREVISTO NA LETRA "D" - R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais)

(D) FOTOGRAFIAS PARA OUT-DOORS - R\$498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais)

(E) HAVERÁ UM PAGAMENTO ADICIONAL IGUAL A UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA - NA HIPÓTESE DA VEICULAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO ULTRAPASSAR A 60 (SESSENTA) DIAS.

### **MODELOS QUE ATUAREM COMO RECEPCIONISTAS DE EVENTOS PANFLETAGEM E DEMONSTRADORES(AS)**

RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E DEMONSTRADORAS (pagos a cada jornada/dia): R\$75,00 (setenta e cinco reais), mais o exposto no anexo a seguir, exceto estada mesmo que o trabalho seja local.

PANFLETAGEM: Com referência aos casos de Panfletagem, em que o trabalho exceda 7(sete) dias, não se aplica a cláusula "5" da presente, portanto, faz-se-á contrato coletivo temporário com remuneração diária de R\$71,00 (setenta e um reais), e, quanto aos DEMONSTRADORES(as) que tiverem vínculo empregatício com as Empresas que representem as mercadorias, produtos e serviços ali demonstrados, valerá o contrato original desde que o registro na Carteira deste(a) profissional haja expressa anotação da atividade exercida.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Arcará com as despesas da estadia, transporte e alimentação o Empregador ou Contratante, quando os serviços forem realizados fora do domicílio em que o profissional tenha sua residência fixa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO E/OU TRABALHO EVENTUAL**

As empresas e Firms representadas pela Entidade patronal poderão utilizar os trabalhos dos Manequins e Modelos profissionais, mediante Nota Contratual, seja na substituição de Empregados, seja na prestação de serviço característico como eventual, por prazo não superior a sete dias consecutivos, vedada a utilização desses profissionais nos sessenta(60) dias subsequentes, por essa forma, pelas mesmas Empresas ou Firms, conforme a Lei 6533/78.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS MANEQUINS E MODELOS**

O fornecimento do Guarda Roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais estarão a cargo e responsabilidade do Empregador.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENHOR LEGAL**

Os profissionais abrangidos pela presente Convenção têm penhor legal sobre o material utilizado na realização dos serviços pelo valor das obrigações não cumpridas pelo Empregador.

**FISAKO KAWASAKI**  
Presidente  
**SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANA**

**DARCI PIANA**  
Presidente  
**FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA**